



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO
(Autoria do Poder Legislativo)



LEI N.º 1386 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

**“DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO
USO DE SACOLAS PLÁSTICAS NO
COMÉRCIO LOCAL POR SACOS OU
SACOLAS DE PAPEL E CAIXAS DE
PAPELÃO.”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O uso de sacolas plásticas no comércio local será substituída por sacos ou sacolas de papel e caixas de papelão, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por:

I – sacos de papel: é aquele confeccionado em material reciclado;

II – sacola de papel: é aquela confeccionada em material oxibiodegradável ou sacola do tipo retornável;

III – material oxibiodegradável: é o material que apresenta degradação inicial por oxidação devida à luz e ao calor e degradação posterior por ação por microorganismos e cujo resíduos finais não são prejudiciais ao Meio Ambiente;

IV – sacola do tipo retornável: é a sacola confeccionada em material durável e destinada à reutilização continuada.

Art. 2º. A substituição de uso a que se refere esta Lei acontecerá nos estabelecimentos privados sediados no Município.

Art. 3º. A substituição de uso a que se refere esta Lei terá caráter facultativo pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei, e caráter obrigatório a partir de então.

Art. 4º. A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I – notificação;

II – multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e em caso de reincidência, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III – interdição do estabelecimento;

IV – cassação do alvará de localização e funcionamento;

§ 1º. Na penalidade de notificação, será concedido prazo de 30 (trinta) dias para que o infrator se ajuste ao previsto por esta Lei.

§ 2º. A penalidade de cassação do alvará de localização e funcionamento não se aplica a Órgãos Públicos.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.234, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008

TERCEIRO ANEXO À SUBSTITUIÇÃO DO
LEI Nº 1.234, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008
CONSTITUINDO LOCAL PARA ABRIR DE
SACOLAS DE PAPEL E CILINDROS DE
GÁS.

O Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste,

Pelo Poder da Lei, e de acordo com o disposto no art. 17, § 1º, da Lei nº 1.234, de 12 de dezembro de 2008,

Resolve: Art. 1º - A Lei nº 1.234, de 12 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a abertura de locais para a abertura de sacolas de papel e cilindros de gás, fica revogada.

Art. 2º - A Lei nº 1.234, de 12 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a abertura de locais para a abertura de sacolas de papel e cilindros de gás, fica revogada.

Art. 3º - A Lei nº 1.234, de 12 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a abertura de locais para a abertura de sacolas de papel e cilindros de gás, fica revogada.

Art. 4º - A Lei nº 1.234, de 12 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a abertura de locais para a abertura de sacolas de papel e cilindros de gás, fica revogada.

Art. 5º - A Lei nº 1.234, de 12 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a abertura de locais para a abertura de sacolas de papel e cilindros de gás, fica revogada.

Art. 6º - A Lei nº 1.234, de 12 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a abertura de locais para a abertura de sacolas de papel e cilindros de gás, fica revogada.

Art. 7º - A Lei nº 1.234, de 12 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a abertura de locais para a abertura de sacolas de papel e cilindros de gás, fica revogada.

Art. 8º - A Lei nº 1.234, de 12 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a abertura de locais para a abertura de sacolas de papel e cilindros de gás, fica revogada.

Art. 9º - A Lei nº 1.234, de 12 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a abertura de locais para a abertura de sacolas de papel e cilindros de gás, fica revogada.

Pref. Mun. de Ouro Preto do Oeste
Publicação

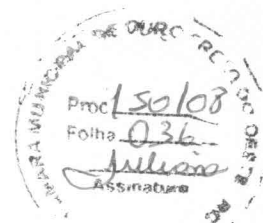
De 22.12.08 A 13.01.09
GABINETE DO PREFEITO

Katsiane

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO	
Publicação nº	2031/08
de	22.12.08 a 13.01.09
Gerência de	Juliano
Arquivo Geral e Publicação	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO
(autoridade do Poder Legislativo)



Art. 5º. O Poder Executivo, por meio de seu Órgão competente, acompanhará e fiscalizará o cumprimento desta Lei.

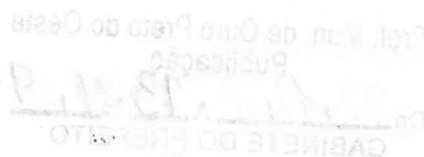
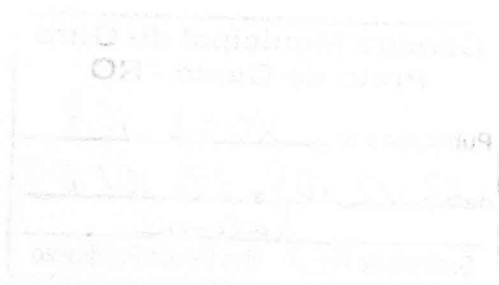
Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanhas educativas e de conscientização dentro do âmbito do Município.

Art. 7º. Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte dias), a contar da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 22 de dezembro de 2008, 119º da República.


BRAZ RESENDE
PREFEITO



Pref. Mun. de Ouro Preto do Oeste
Publicação
De 22.12.08 A 13.01.09
GABINETE DO PREFEITO

Katsiane

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO	
Publicação nº	<u>2038</u> <u>08</u>
de	<u>23.12.08</u> a <u>13.01.09</u>
Gerência de Pto	<i>Juliano</i>
Arquivo Geral e Publicação	

A
Secretaria, Reguladora:
Segue Lei Nº 1386 de
22/dezembro/2008 para
as emendas necessárias.
Em, 23/dezembro/2008. -



J. Martins
José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. 063/GP/CMO-20

A Gerência de Protocolo, Arquivo Geral e Publicação,

Segue Processo nº 150/08 contendo 37 (trinta e sete) folhas, devidamente numeradas pelo setor competente, com o Projeto de Lei nº 499/08, conferido pela Assessoria Jurídica com a Lei nº 1.386 de 22/12/08, para arquivamento nesta Gerência.

Em: 29 de dezembro de 2008.



Maria Araújo de Oliveira Almeida
Secretaria Legislativa e de Apoio Parlamentar